

EMENDA N.º 2 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI n.º 1023/2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos valores dos imóveis e veículos automotores nos anúncios em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação e dá outras providências".

Dê-se ao §1º do artigo 4º da proposição a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 1º Entende-se por responsável, para efeito deste artigo, todo fornecedor, anunciante ou agente do veículo de comunicação utilizado para publicidade dos bens para locação ou colocados à venda."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1023 12/2012
FOLHA 20 RUBRICA

SEM EFEITO
Ao SAC, as devidas providências,
anexada(s) a(s) n.º(s)
Em